



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 037/2025

Proc. 1178/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, interposto pelas sociedades empresárias **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, cujo objeto é o Registro de preço para a aquisição de materiais de papelaria para todas as Secretarias do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 10 de abril de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais passaremos a esclarecer todos os pontos impugnados:

Em síntese, alegou o impugnante que há inexecuibilidade na formulação da proposta comercial, eis que os valores praticados não condizem como o valor de mercado.

Ocorre que no atual estágio do processo não há que se falar em inexecuibilidade das propostas, isso porque os valores estimativos da presente licitação foram objetos de pesquisa de mercado junto ao sistema de Banco de Preços, o qual possui valor praticado por outras Administrações Públicas.

Especificamente sobre o tema, o art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, prevê que *“o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”*.

11/11/2023



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Nesse contexto, extrai-se dos autos que a pesquisa de mercado se mostra conduta permitida em lei para o presente caso.

Ainda no que concerne ao orçamento estimado, o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que “*desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas*”.

No presente caso, a Administração optou por realizar a pesquisa de mercado junto ao sistema de Banco de Preços, o qual é instrumento válido para tal ato.

Com isso, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação interposta.

Nesse cenário, fica mantido o Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2025 nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 4 de abril de 2025.

LETÍCIA GRANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084